Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Secão

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

> Nº 112 - DOE - 11/06/20 - seção 1 - p. 21 CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

> > Portaria CVS - 14, de 10-06-2020

Posterga em caráter excepcional, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o prazo para renovação de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), considerando que:

- A Portaria CVS 1, de 9/1/2019, disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária SEVISA, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e de fontes de radiação ionizante, e dá providencias correlatas, em especial seu artigo 11 que trata da validade da Licença de Funcionamento;
- A Lei federal 13.979, de 6/2/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que, especialmente em seu artigo 3º §7º inciso II, estabelece que o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar medida de isolamento e quarentena, entre outras;
- O Decreto estadual 64.879, de 20/3/2020, reconhece o estado de calamidade pública que atinge o estado de São Paulo, em decorrência da pandemia do Covid-19; e,
- O Decreto estadual 64.994, de 28/5/2020, dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto estadual 64.881/20, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Resolve:

- **Artigo 1º** As Licenças de Funcionamento (LF) com vencimento a partir de 01-03-2020 passam a vigorar por mais 90 dias, a contar da data de término da quarentena municipal, determinada por normativa legal do gestor de saúde dos municípios em que estão situados os serviços de vigilância sanitária competente estadual ou municipal para fins de renovação da referida licença.
- § 1º Aplica-se ao caput deste artigo a Licença de Funcionamento de todo equipamento com fonte de radiação ionizante (Anexo II Port. CVS 1/19) e estabelecimento de interesse da saúde cuja atividade econômica está classificada como alta complexidade (Anexo I Port. CVS 1/19), que exigem inspeção sanitária prévia para renovação de sua LF.
- § 2º Não se aplica ao disposto no caput deste artigo a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde cuja atividade econômica está classificada como baixa complexidade ou baixo risco (Anexo I da Portaria CVS 1/19), que dispensa inspeção sanitária prévia para renovação de sua LF.

- § 3º A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária estadual (GVS), após renovação, terá validade definida conforme artigo 11 da Portaria CVS 1/19 ou a que vier a substituí-la.
- § 4º A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal, após renovação, pode ter sua validade fixada em regulamentação específica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Portaria CVS 1/19 ou a que vier a substituí-la.
- **Artigo 2º** A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo órgão de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998.
- Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- §1º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria CVS 1/19 ou a que vier a substituí-la;
- **§2º** Revogam-se as Portarias CVS 3, de 23/3/20; e, CVS 11, de 1/6/20.



NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 9.304, DE 12 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, ESTENDE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO ESSENCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, II; 198, I e 200, II da CF/88, que dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito



NEGÓCIOS JURÍDICOS

Federal e Municípios para cuidarem da saúde, pelo que diante do contexto excepcional de enfrentamento da pandemia global e os reflexos causados por ela, no âmbito socioeconômico, o exercício de poder de polícia sanitária exercido pelo Município — sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, funcionamento de atividades e serviços - não pode ser confundido com uma tentativa de usurpação de competências, mormente em razão do já decidido pelo Supremo Tribunal Federal — ADI 6341;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal, certo que a liberdade econômica deve estar atrelada à responsabilidade de seus titulares;

CONSIDERANDO trabalhos técnicos da área da saúde que, após o interregno temporal previsto no § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 9.151, de 10 de junho de 2020, e consideradas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios previstos no § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 9.151, de 10 de junho de 2020, demonstra dados em relação ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, com base na saúde e na ciência;

CONSIDERANDO a situação específica do Município de Barueri, na qual a aferição dos critérios está sendo realizada semanalmente, com monitoramento constante, observando-se que a passagem de uma fase para outra corresponde ao resultado da média ponderada dos indicadores, e com supedâneo no § 3º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 9.151, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidos no decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, os preceitos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, do



NEGÓCIOS JURÍDICOS

Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.953, de 27 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de junho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.032, de 26 de junho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.056, de 10 de julho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.088, de 24 de julho de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.114, de 7 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.184, de 18 de setembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.237, de 9 de outubro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.295, de 16 de novembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.320, de 30 de novembro de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.437, de 31 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, do Decreto Municipal n.º 9.110, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.118, de 31 de março de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.130, de 22 de abril de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.139, de 8 de maio de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.147, de 1º de junho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.152, de 15 de junho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.156, de 26 de junho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.166, de 13 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 9.175, de 29 de julho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.179, de 10 de agosto de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.184, de 24 de agosto de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.191, de 9 de setembro de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.202, de 21 de setembro de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.217, de 13 de outubro de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.265, de 16 de dezembro de 2020, Decreto Municipal n.º 9.274, de 4 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n.º 9.293, de 5 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, combinado com o Decreto Municipal n.º 9.293, de 5 de fevereiro de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o



NEGÓCIOS JURÍDICOS

território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

- **Art. 2º** Recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:
 - I entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
 - II entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
 - III entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.
- **Art.** 3º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

- **Art. 4º** Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Município de Barueri, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021.
- **Art. 5º** Fica estendida a vigência da medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri até 9 de abril de 2021, nos moldes do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Ficam convalidadas, ratificadas e consideradas regulares todas as progressões das classificações constantes no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 6º Fica estendida a suspensão, até 9 de abril de 2021, das atividades de natureza não essencial na Administração Direta e Indireta do Município de Barueri, excetuados os órgãos e entidades que, por sua natureza, necessitem de





NEGÓCIOS JURÍDICOS

funcionamento ininterrupto, consoante disciplinado nos artigos 2º e seguinte do Decreto n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de março de 2021.

RUBENS FURLAN Prefeito de Barueri

NÚMERO DE PROTOCOLO 2ª Via 061874/2020 DESTINATÁRIO Data: 16/10/2020 Hora: 12:25:44 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Observação: APF 719/2020 - DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, SANEANTES E COSMÉTICOS PRAZO: REMETENTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / PROTOCOLO CENTRAL-GANHATEMPO Fone para Contato: 11 3292 5056 DESTINATÁRIO: VIGILANCIA SANITARIA Telefone: 4199-3100 Emitido por: VALDIRENE S Gerado por: PROTOCOLO CENTRAL - GANHATEMPO www.barueri.sp.gov.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 30 de março de 2021 17:03:06 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 10 eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de BARUERÍ

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 350570801-469-000061-1-4

DATA DE VALIDADE: 17/12/2020

Nº PROCESSO:

461/2009

Nº PROTOCOLO: SUBGRUPO:

APF 1019/2019

DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA

Data do Protocolo: 25/10/2019

AGRUPAMENTO:

COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

4691-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

OBJETO LICENCIADO:

ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: CNPJ / CPF:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

FRESENIUS KABI BRASIL

49.324.221/0001-04

LOGRADOURO:

Avenida MARGINAL PROJETADA

COMPLEMENTO:

GALPÃO 1, 2 PARTE, 3, 4, 5, 6, 7 PARTE, 8 PARTE KM

21/22

BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP:

SITIO TAMBORE BARUERI

PÁGINA DA WEB

06463-400

RESPONSÁVEL LEGAL: HERNANI JORGE DOS SANTOS SILVA UMBELINO SÉRIO

CPF: 07586305145

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A

UF: SP

NÚMERO: 1652

UF:

CNPJ ALBERGANTE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CINTIA MOTTA PEREIRA GARCIA

CPF: 29804783851

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 34.871

CONSELHO REGIONAL: CRF UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: ANDRE LUIZ JOCHEN

CPF: 02218098997

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 50.787

CONSELHO REGIONAL: CRF

Municipio de Dargan

UF: SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 30 de março de 2021 17:03:06 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 10

eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

21 17:03:06 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1°	nticidade deverá ser confirmada no endereço	as. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
ligitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em terça-feira, 30 de março de 2021 17:03:06 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1°	P, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço	iltal pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digital	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos	eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital po

	LICENÇA DE FUNCIONA	AMENTO - VIGILĀI		
Nº CEVS: 3505708	301-469-000061-1-4		DATA DE VALIDADE: 17/12/2020	
	CLASSES DE PROD	UTOS E ATIVIDADES AUTOR	RIZADAS	
LASSE DE PRODUTO:				
LIMENTO			oca podpoja	
		ARMAZENAR EM ÁF	REA PROPRIA	
		DISTRIBUIR		
		EXPORTAR		
SUMO FARMACÊUTIC		IMPORTAR		
SUMO PARMACEUTIC	0	IMPORTAR		
SUMO FARMACÊUTIC	O SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL			
		IMPORTAR		
EDICAMENTO				
		ARMAZENAR EM ÁF	REA PRÓPRIA	
		DISTRIBUIR		
		EXPORTAR		
		IMPORTAR		
EDICAMENTO SUJEITO	O AO CONTROLE ESPECIAL	ARMAZENAR EM ÁF	DEA DRADRIA	
		DISTRIBUIR	LA PROPRIA	
		EXPORTAR		
		IMPORTAR		
RODUTOS PARA SAÚD	DE	ARMAZENAR EM ÁR	PEA PRÓPRIA	
		DISTRIBUIR	EN PROPRIE	
		EXPORTAR		
		IMPORTAR		
ATEGORIA:	AL HATATOR DADA SING ES	DECIME		
	ACESSÓRIOS	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS ACESSÓRIOS		
	EQUIPAMENTOS			
	MATERIAL OU ARTIGO DES			
	MATERIAL OU ARTIGO IMPI	ANTÁVEL		
	OUTROS CORRELATOS			
NCEDE A PRESENTE L' INITÁRIA VIGENTE E (FERENTES ÀS ATIVIDA LIGÉNCIAS, FICANDO, SUMEM AINDA INTEIRU PIVIDADES RELACIONAL GAIS QUE VIEREM À S	CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUS: ADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RE: INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCI A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDA DAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA	QUE SEU (S) RESPONSAVEL LIVE EM SUAS FUTURAS ATU IPONDENDO CIVIL E CRIMI ILAMENTO DESTE DOCUMENT LIDE DAS INFORMAÇÕES AQU OBBIGAÇÃO DE PRESTAR E VIGILÂNCIA SANITÁRIA CO DE SETEMBRO DE 1998.	(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO ALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS NALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS O. I PRESTADAS PARA O EXERÇÍCIO DAS SCLARECIMENTOS, E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS MEETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA	
ARUERÍ		7/12/2019	Longe L.	
CAL		ATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITARIA	
ENTES:				
	DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA	
0.	20-		0	
	Con .		BAWER 18/02/2019	
ASSINATURA	DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA	